

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Angra do Heroísmo

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em https://angradoheroismo.pt/tarifario/
Data de receção/ última consulta	18-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Anexo

Tabela de preços

2020

I – Abastecimento de água a consumidores domésticos

Quadro 1

Água para consumo humano – consumidores domésticos

Escalão (m ³ /30 dias)	Tipo de consumidor		
	Doméstico (€/m ³)	Doméstico Sénior (€/m ³)	Doméstico Social (€/m ³)
0 a 8	0,32 €	0,16 €	0,16 €
9 a 20	1,21 €	0,61 €	0,61 €
21 a 35	1,72 €	1,72 €	1,29 €
>35	2,57 €	2,57 €	2,57 €

Quadro 2

Minorantes para famílias numerosas (limites do escalão)

Dependentes com idade igual ou inferior a 18 anos	1.º escalão (m ³)	2.º escalão (m ³)	3.º escalão (m ³)	4.º escalão (m ³)
3	0 a 10	11 a 25	26 a 44	> 44
4	0 a 12	13 a 30	31 a 53	> 53
5	0 a 14	15 a 35	36 a 61	> 61
6	0 a 16	17 a 40	41 a 70	> 70
7	0 a 18	19 a 45	46 a 79	> 79
>7	0 a 20	21 a 50	51 a 88	> 88
Preço (€/m ³)	0,32 €	1,21 €	1,72 €	2,57 €

Notas:

1. Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal (4%).
2. Os escalões são aferidos ao consumo verificado num período de 30 dias consecutivos.
3. A tarifa «Doméstico Sénior» aplica-se, mediante requerimento do interessado e a um único contrato por agregado familiar, quando o titular do contrato satisfaça uma das seguintes condições:
 - a) Comprove, mediante apresentação da nota de liquidação do IRS, ser pensionista com rendimento mensal inferior ao valor do salário mínimo fixado para os Açores;
 - b) Quando tenha mais de 65 anos de idade e seja portador do «Cartão Sénior Municipal»
4. A aplicação da tarifa «Doméstico Sénior» vigora por anos civis, caducando automaticamente a 31 de dezembro do ano a que respeita quando o titular do contrato não faça prova, durante o mês de outubro, da manutenção das condições que determinaram a sua concessão.

5. A tarifa «Doméstico Social» é uma tarifa social na aceção do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas, e aplica-se aos titulares de contrato, os clientes finais elegíveis, que se encontrem nas condições fixadas no artigo 2.º do referido diploma.

6. Os procedimentos de atribuição da tarifa social e de manutenção da tarifa social são os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.

7. O «minorante para famílias numerosas» não é aplicável aos contratos que beneficiem das tarifas «Doméstico Sénior» ou «Doméstico Social» e é concedido, mediante requerimento dos interessados e a um único contrato por agregado familiar, quando o titular do contrato seja detentor do «Cartão Família Numerosa» ou comprove, mediante a apresentação da nota de liquidação do IRS do ano anterior, que o agregado familiar residente no domicílio a que se refere o contrato inclui 3 ou mais dependentes. 8. O «minorante para famílias numerosas» vigora por anos civis, caducando automaticamente a 31 de dezembro do ano a que respeita quando o titular do contrato não faça prova, durante o mês de outubro de cada ano, da manutenção das condições que determinaram a sua concessão.

II – Abastecimento de água a consumidores institucionais

Quadro 3

Água para consumo humano – consumidores institucionais

Escalão	Tipo de consumidor		
	Administração central e regional autónoma	Administração local	IPSS e outras instituições sem fins lucrativos
(m ³ /30 dias)	(€/m ³)	(€/m ³)	(€/m ³)
0 a 8	1,31 €	1,29 €	0,53 €
9 a 50	1,31 €	1,29 €	0,53 €
51 a 250	1,50 €	1,29 €	0,84 €
> 250	1,65 €	1,29 €	0,84 €

Notas:

1. Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal (4%).
2. Os escalões são aferidos ao consumo verificado num período de 30 dias consecutivos.
3. A tarifa referente à Administração Central e à Administração Regional Autónoma aplica-se a todos os contratos cujo titular seja um organismo dependente direta ou indiretamente daquelas administrações, incluído os integrados no setor da Segurança Social.
4. A tarifa referente à Administração Local aplica-se a todos os contratos cujo titular seja um organismo dependente direta ou indiretamente daquelas administrações, incluindo as empresas municipais e intermunicipais.
5. A tarifa referente às IPSS e outras instituições sem fins lucrativos aplica-se a todos os contratos cujo titular seja uma Instituição Particular de Solidariedade Social ou um organismo sem fins lucrativos de qualquer natureza, incluindo os de direito canónico.

III – Abastecimento de água a atividades económicas

Quadro 4

Água – consumidores dos setores da agropecuária, comércio e indústria

Escalão	Tipo de consumidor	
	Agricultura e agropecuária	Comércio e indústria
(m ³ /30 dias)	(€/m ³)	(€/m ³)
0 a 50	0,66 €	0,84 €
51 a 250	0,66 €	1,21 €
> 250	0,66 €	1,65 €

Notas:

1. Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal (4%).
2. Os escalões são aferidos ao consumo verificado num período de 30 dias consecutivos.
3. A tarifa referente à agricultura e agropecuária aplica-se apenas aos contratos cujo titular, qualquer que seja a sua personalidade jurídica, seja um produtor agrícola ou agropecuário, incluindo dos sectores da horticultura, fruticultura e floricultura comercial e similares, e que como tal se encontre registado junto do competente departamento governamental. A água fornecida destina-se exclusivamente a uso agrícola e pecuário, não sendo permitida a sua utilização para fins domésticos, incluindo a rega de relvados e jardins, comerciais, industriais ou outros.
4. Aos clientes com contratos do tarifário «Agricultura e agropecuária» poderá ser ocasionalmente fornecida água que não cumpre os requisitos legalmente fixados para água para consumo humano.

IV – Tarifas especiais de abastecimento de água

Quadro 5

Água – Tarifas especiais

Escalão	Tarifa				
	Obras	Prédios devolutos	Regas e abeberamento	Distribuição	Água residual tratada
(m ³ /30 dias)	(€/m ³)	(€/m ³)	(€/m ³)	(€/m ³)	(€/m ³)
0 a 50	1,77 €	1,77 €	1,77 €	0,23 €	0,15 €
51 a 250	1,77 €	1,77 €	2,57 €	0,23 €	0,10 €
> 250	1,77 €	1,77 €	2,57 €	0,23 €	0,05 €

Notas:

1. A tarifa «Obras» é de natureza transitória e destina-se a ser utilizada, a requerimento dos consumidores, exclusivamente durante o período de validade de uma licença de obras no prédio em que esteja instalado o contador, transitando automaticamente para uma das restantes tarifas com a caducidade da licença ou a comunicação da conclusão da obra.
2. A tarifa «Prédios devolutos» destina-se a habitações em ruínas, habitações desabitadas e estabelecimentos temporariamente encerrados, considerando para o efeitos os contratos que não apresentem consumos no período de 12 meses que antecede o requerimento.
3. A tarifa «Regas e abeberamento» destina-se exclusivamente a explorações agropecuárias cujo requerente ou área do imóvel não cumpram os requisitos para aplicação da tarifa

«Agricultura e agropecuária». A tarifa é apenas aplicável a terrenos rústicos situados em áreas urbanas ou urbanizáveis (nos termos do PDM em vigor), não ligados à rede de drenagem de águas residuais, não podendo estar o consumo associado a uso doméstico de qualquer natureza.

4. A tarifa «Distribuição» destina-se exclusivamente à venda de água para redistribuição em redes privativas pertencentes a entidades terceiras legalmente autorizadas a distribuir água para consumo humano ou para uso agropecuário.

V – Tarifa de disponibilidade**Quadro 6****Tarifa de disponibilidade**

Tipo de contador (mm)	Taxa (€)
Até 20	3,05 €
Até 30	13,95 €
Até 40	28,24 €
Até 50	29,44 €
Até 65	30,96 €
Até 80	32,48 €
Até 100	56,43 €
> 100	70,89 €

Notas:

1. Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal (4%).
2. Para contadores até aos 20 mm, os clientes que beneficiem da tarifa «Agricultura e agropecuária» que tenham mais de 3 ligações à rede pagam apenas, para além das primeiras 3 ligações, uma taxa de disponibilidade por cada 5 ligações adicionais à rede, ou fração, até ao limite de 6 ligações faturadas (ver tabela abaixo).

Número de ligações	Ligações a faturar
1	1
2	2
3	3
4 a 8	4
9 a 14	5
»14	6

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Angra do Heroísmo

Ano	1997 / 2018 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	18-09-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo 78.º

Fiscalização, vistoria e ensaios

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar o seu início e a sua conclusão à EG, por escrito, para efeitos dos ensaios, de fiscalização e de vistoria.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de três dias úteis.

3 — A EG acompanhará a vistoria e os ensaios, na presença do técnico responsável pela execução da obra, no prazo de oito dias após a recepção da comunicação do fim da obra.

4 — Depois de efectuados a vistoria e os ensaios a que se refere o número anterior, a EG certificará a aprovação da obra, no prazo de cinco dias, desde que os resultados sejam conformes com o projecto aprovado e satisfeitas as condições do ensaio.

Artigo 79.º

Correcção de trabalhos

1 — Quer durante a construção, quer após os actos de inspecção e ensaio a que se refere o artigo anterior, a EG deverá notificar, por escrito, no prazo de dois dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências do ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que essas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova inspecção e ensaio, dentro dos prazos anteriormente fixados.

Artigo 80.º

Cobertura

1 — Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada nos termos regulamentares.

2 — No caso de qualquer sistema de canalização interior e respectivos acessórios ter sido total ou parcialmente coberto, antes de inspecionado, ensaiado e aprovado, o técnico responsável pela obra será intimado a descobrir as canalizações, para efeito de vistoria e ensaio.

Artigo 81.º

Efeitos da aprovação

A aprovação das canalizações dos sistemas prediais não envolve qualquer responsabilidade para a EG por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos utentes.

TÍTULO V

Outras disposições

CAPÍTULO I

Disposições diversas

Artigo 82.º

Fontanários

1 — É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes no concelho.

2 — É vedada, porém, a sua utilização para efeitos de regas ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água for habitualmente destinado.

Artigo 83.º

Fossas

1 — Logo que a ligação à rede geral entre em funcionamento, os utentes dos prédios onde existem sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou de águas residuais são obrigados a entulhá-los, depois de esvaziados e desinfectados.

2 — Os materiais retirados serão enterrados.

3 — Dentro da área abrangida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não poderão, de futuro, construir-se sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de materiais fecais ou águas sujas domésticas.

CAPÍTULO II

Tarifário

Artigo 84.º

Tarifas

1 — As importâncias a pagar pelos titulares da licença de construção correspondem a:

- a) Custos de instalação dos ramais de ligação, acrescidos de 15% para administração;
- b) Custos dos ensaios das canalizações dos sistemas prediais;
- c) Tarifa de ligação, que engloba a colocação do contador no caso do sistema predial de distribuição de águas.

2 — Compete aos utilizadores efectivos o pagamento das seguintes importâncias relativas ao sistema público de distribuição de água:

- a) Aluguer do contador;
- b) Tarifa de ligação e interrupção;
- c) Tarifas de aferição e transferência de contador;
- d) Consumo verificado.

3 — Exceptuam-se do número anterior as situações em que os prédios estiverem devolutos, caso em que o pagamento compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à EG a retirada dos respectivos contadores.

4 — Compete aos utilizadores efectivos o pagamento de uma tarifa mensal para conservação do sistema público de drenagem de águas residuais.

Artigo 85.º

Ramais de ligação

1 — A cobrança das tarifas referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior será feita após notificação escrita ao utente efectuada pela EG, dentro do prazo de 30 dias a contar da notificação.

2 — Para além deste prazo, podem essas importâncias ser pagas na tesouraria, durante o prazo para pagamento voluntário, vencendo juros de mora, após o que se procederá a relaxe.

3 — O custo dos ramais de ligação poderá ser liquidado em prestações, no prazo máximo de um ano a contar da data em que ficou concluída a ligação à rede pública, caso o respectivo utente assim o queira à EG.

4 — O pagamento em prestações fica sujeito aos juros legais.

5 — Desde que devidamente comprovada a insuficiência económica do requerente, nos termos prescritos no artigo 11.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, poderão os pagamentos ser isentos de juros.

CAPÍTULO III

Sanções

Artigo 86.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação das normas aplicáveis aos sistemas de distribuição de água e drenagem de águas residuais, nos seguintes casos:

- a) Instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) O não cumprimento pelos utentes dos sistemas públicos dos deveres impostos no artigo 4.º do presente regulamento;
- c) Uso indevido ou danificação de qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- d) Recusa de cumprimento da intimação para execução dos ramais de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de esgotos;
- e) Alteração do ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial ou do ramal de ligação de águas residuais ao colectador público;
- f) Transgressão pelos técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de sistemas prediais, das normas em vigor sobre fornecimento de água, designadamente as deste Regulamento;
- g) Utilização nesses sistemas de peças já usadas para outro fim;
- h) Assentamento de canalizações de sistemas prediais de drenagem de águas residuais sobre canalização de sistemas prediais de distribuição de água sem autorização ou fiscalização da EG;
- i) Ligação de qualquer dos sistemas entre si ou a qualquer outro sistema;

2. São benefícios concedidos diretamente pelo Município de Angra do Heroísmo:

- a) Acesso aos serviços de oficina domiciliária, nos termos fixados no artigo seguinte;
- b) Acesso à tarifa «Doméstico Sénior» no fornecimento de água para consumo humano e recolha e tratamento de efluentes, conforme fixado no tarifário em vigor;
- c) Desconto nos bilhetes de cinema e de atividades desportivas e culturais, conforme fixado no respetivo preçário;
- d) Participação livre nas atividades organizadas pelo Município para a população sénior, mediante prévia inscrição;
- e) Desconto na utilização das piscinas municipais, conforme fixado no respetivo preçário;
- f) Prioridade no acesso aos serviços de tele-assistência contratualizados pelo Município.

2. Os benefícios concedidos por contratualização com entidades terceiras são os que forem em cada momento listados no portal do Município na Internet.

Artigo 11.º

Oficina domiciliária

1. Os beneficiários do «Cartão Sénior» que vivam em domicílios em que todos os residentes tenham mais de 65 anos de idade, ou se tiverem idade inferior tenham grau de incapacidade igual ou superior a 80%, verificada nos termos legais, podem beneficiar de apoio em pequenas trabalhos domésticos, condicionados pela disponibilidade da autarquia ou das entidades parceiras que com ela tenham contratualizado esse apoio.

2. Os trabalhos referidos no número anterior são exclusivamente pequenas intervenções no domicílio, que normalmente seriam realizadas pelos próprios residentes, mas que estes não as possam executar dadas as suas limitações físicas ou psíquicas, nomeadamente:

- a) Troca de lâmpadas e pequenas reparações na instalação elétrica;
- b) Lubrificação de dobradiças e fechaduras;
- c) Eliminação de pequenos derrames em torneiras;
- d) Desobstrução de ralos e esgotos;
- e) Pequenos arranjos em portas e janelas.

3. Os trabalhos referidos no número anterior não abrangem intervenções que pela sua natureza careçam de licença técnica ou habilitação específica, nos termos legais ou regulamentares aplicáveis.

Secção III

«Cartão Família Numerosa»

Artigo 12.º

Condições de acesso

1. Podem beneficiar do «Cartão Família Numerosa» os residentes permanentes no concelho de Angra do Heroísmo que comprovem satisfazer concomitantemente as seguintes condições:

- a) Serem titulares de um contrato de fornecimento de água no domicílio onde o agregado familiar reside permanentemente;

b) O agregado familiar inclui três ou mais dependentes, como tal definidos nos números seguintes.

2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por «agregado familiar» o conjunto de pessoas ligadas entre si por um vínculo parentesco, casamento ou outras situações análogas, que vivam em comunhão de mesa e habitação.

3. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, entende-se como «dependentes» os membros do agregado familiar que se integrem numa das seguintes categorias:

a) Os filhos, os adotados e os enteados que sejam menores não emancipados e os menores sob tutela;

b) Os filhos, adotados e ex-tutelados que não tenham mais de 25 anos de idade e que no ano anterior tenham frequentado a tempo inteiro o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades, ou o ensino médio ou superior;

c) Os filhos, adotados e ex-tutelados, qualquer que seja a sua idade, que apresentem grau de incapacidade, atestada nos termos legais, igual ou superior a 80%;

d) Os progenitores do titular ou do seu cônjuge, que com ele vivam efetivamente em comunhão de mesa e habitação, quando não auferirem rendimentos superiores ao fixado para o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor.

4. Para efeitos de cálculo do número de elementos do agregado familiar, cada pessoa singular, seja ela ascendente ou descendente, só pode integrar um agregado familiar.

5. Em casos devidamente justificados, e mediante análise dos serviços de ação social municipais, podem ser aceites, para efeitos de contabilização do número de elementos do agregado familiar, outros elementos, com relações de parentesco diferentes das preceituadas nos números anteriores, desde que exista efetiva partilha de mesa e habitação.

Artigo 13.º

Instrução do pedido

1. O requerimento para aquisição do «Cartão Família Numerosa» pode ser formalizado em qualquer dos seguintes locais:

a) No balcão do Centro de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;

b) Através do portal do Município de Angra do Heroísmo na Internet;

c) Nas Juntas de Freguesia que tenham aderido ao atendimento integrado;

d) Nos postos da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC).

2. O requerimento é feito através do preenchimento de formulário adequado, a disponibilizar pelos serviços da Câmara Municipal, sendo acompanhado dos meios de prova necessários à comprovação das condições de elegibilidade constantes do artigo anterior.

3. A comprovação da composição do agregado familiar é obrigatoriamente feita por atestado da competente junta de freguesia.

4. Os serviços de ação social da Câmara Municipal podem solicitar aos interessados os documentos que considerem necessários para análise e boa decisão do pedido.

Artigo 14.º

Benefícios do «Cartão Família Numerosa»

1. O «Cartão Família Numerosa» titula o acesso do titular aos benefícios concedidos diretamente pelo Município de Angra do Heroísmo ou contratualizados com entidades terceiras e disponibilizados por estas aos portadores, nos termos dos números seguintes.
2. São benefícios concedidos diretamente pelo Município de Angra do Heroísmo:
 - a) Acesso ao desconto para famílias numerosas no fornecimento de água para consumo humano e recolha e tratamento de efluentes, conforme fixado no tarifário em vigor;
 - b) Desconto nos bilhetes de cinema e de atividades desportivas e culturais, conforme fixado no respetivo precário;
 - c) Desconto na utilização das piscinas municipais, conforme fixado no respetivo precário.
2. Os benefícios concedidos por contratualização com entidades terceiras são os que forem em cada momento listados no portal do Município na Internet.

Capítulo III

Serviço de Teleassistência

Secção I

Normas comuns

Artigo 15.º

Serviço de tele-assistência

1. O «Serviço de Teleassistência» consiste na disponibilização dos equipamentos e serviços de tele-assistência que estejam contratualizados com a Cruz Vermelha Portuguesa aos municípios a custos comparticipados pelo Município.
2. Para além do disposto no presente regulamento, a prestação do serviço de tele-assistência obedece aos termos do contrato existente entre o Município e a Cruz Vermelha Portuguesa e às normas de prestação do serviço fixadas por aquela entidade.

Artigo 16.º

Condições de acesso

1. Podem beneficiar do «Serviço de Teleassistência» os residentes permanentes no concelho de Angra do Heroísmo que comprovem satisfazer uma das seguintes condições:
 - a) Ter completado 65 anos de idade à data do requerimento;
 - b) Qualquer que seja a idade, encontrar-se acamado ou com mobilidade muito reduzida em situação que por recomendação atestada pelo médico assistente seja necessária a tele-assistência;
 - c) Ser pensionista por invalidez absoluta.
2. A situação de pensionista ou aposentado deve ser comprovada por declaração emitida pelo competente organismo do sistema de Segurança Social.